LEI Nº 2.962, DE 29 DE MAIO DE 2012

Dispõe sobre delimitação da Zona Urbana da sede do Município de Laranjal Paulista.

HEITOR CAMARIN JUNIOR, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, APROVOU e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - A delimitação da zona urbana da sede do Município de Laranjal Paulista, compreenderá as áreas contidas dentro do polígono abaixo descrito:

"Começa no marco 1, distante 500,00m da Rodovia Marechal Rondon, próximo ao trevo de acesso da Estrada Vicinal "João Hermano Pessin". Deste marco segue em linha reta por 2.800,32m com azimute de 39°12'11", até atingir o marco 2; deflete à direita e segue pela margem esquerda do Rio Sorocaba, por uma distância de 8.158,10m até atingir o marco 3, cravado na margem esquerda do Rio Sorocaba; deflete à esquerda e segue em linha reta por 1.013,40m com azimute de 87°49'41", até atingir o marco 4; deflete à direita e segue em linha reta por 1.826,18m com azimute de 184"07'41", até atingir o marco 5; deflete à direita e segue em linha reta por 1.196,77m com azimute de 229°38'59", até atingir o marco 6; deflete à esquerda e segue pela margem esquerda do rio Sorocaba por 1.051,27m, até atingir o marco 7; deflete à direita e segue em linha reta por 3.207,06m com azimute de 272°03'18", até atingir o marco 8; deflete à direita e segue em linha reta por 3.690,27m com azimute de 359°18'05", até atingir o marco 9; deflete a esquerda e segue em linha reta por 2.591,26m com azimute de 273°59'00", até o marco 10; deflete a esquerda e segue 1.110,36m com azimute de 226° 05'41", até o marco 11; deflete a direita segue em linha reta por 1.680,45m com azimute de 294°25'47", até o marco 12; deflete a direita e segue em linha reta por 1.238,65m com azimute de 32°28' 6", até o marco 13; deflete a direita e segue em linha reta por 1.730,21m com azimute de 89°06'31", até atingir o marco 14; faz uma pequena deflexão a direita e segue em linha reta 2.912,37m com azimute de 94°04'33", até atingir o marco inicial 1, fechando-se o perímetro com uma área de 28.500.054,70m²."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.736 de 1º de dezembro de 2009.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

HEITOR CAMARIN JUNIOR
Prefeito Municipal

Conferida, numerada e datada neste Departamento de Expediente, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município de Laranjal Paulista, mediante afixação no local de costume. Laranjal Paulista, 29 de maio de 2012.

Benedito Orlando Ghiraldi
Diretor de Departamento